



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
10/03/2017
ÀS**16:13** Horas
Ass.:**d. v.**.....

PROCESSO 40/2017

PROTOCOLO 485/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 125.000,00

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao processo número 40/2017, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 125.000,00”, estampa o seguinte parecer.

O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 40/2017, solicitando a autorização para abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), nas unidades orçamentárias que estão descritas no descritas no artigo 1º do projeto de lei.

Veja-se que, segundo informações contidas no projeto de lei, a abertura deste crédito especial Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução das dotações orçamentárias descritas no art. 2º do projeto de lei. A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária, uma vez que no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, a equipe de elaboração do Projeto havia criado modelo de forma a unificar as despesas de serviços terceirizados em apenas algumas secretarias. Contudo, uma vez que os centros de custos não ficariam registrados de forma a evidenciar a situação de cada secretaria, optou-se neste momento por readequar para a forma antiga de registro, sendo necessária então, a abertura deste Crédito Especial.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ainda, vale ressaltar que o destino do crédito e todas as informações sobre a obra estão estampadas no anexo do projeto, atendendo todas os dispositivos legais.

O art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que o Projeto atende todos os dispositivos legais, o parecer desta comissão **É FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de março de dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CRISTOFOLI**

Presidente


Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO**

Membro Efetivo


Vereador **AGOSTINHO PETROLI**

Vice-Presidente